



PARECER

PROCESSO Nº 160/2023/PMES – Dispensa Chamada Pública Nº 004/2023

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa COBAM-Cooperativa dos Agricultores de Miracatu junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **COBAM-Cooperativa dos Agricultores de Miracatu** apresentou recurso e documentos em face de sua inabilitação.

Constam dos autos a manifestação da Comissão de Licitações no sentido da procedência do recurso interposto, com a consequente reforma da decisão de inabilitação da recorrente.

Em análise ao recurso e a manifestação emitida pela Comissão de Licitações, no sentido de acatar os argumentos apresentados pela recorrente, e reformar a decisão que inabilitou a cooperativa uma vez que em diligência comprovou-se o arquivamento do contrato na Junta Comercial do Estado, viu-se também que o prazo de regularização deve ser concedido possibilitando a regularização dos documentos, e considerando que a empresa juntamente ao recurso juntou as declarações faltantes em pleno acordo com as exigências editalícias a mesma deve ser considerada habilitada no presente certame; quanto aos aspectos legais nada tenho a opor a procedência do recurso tendo em vista que a Comissão agiu de acordo com a previsão expressa de tal possibilidade prevista no inciso 4.7 do edital, previsão que está em perfeita consonância com os ditames legais.

S.M.J.
É o parecer.

Socorro, 23 de fevereiro de 2024.


Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica